



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ementa: *"Institui o regime de diárias e regulamenta a forma e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de São Francisco - MG"*

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 04/2025, que visa instituir o regime de diárias e regulamentar os critérios para a indenização das despesas de viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de São Francisco. O projeto estabelece disposições quanto à concessão, comprovação e prestação de contas relativas às despesas oriundas das viagens institucionais.

ANÁLISE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 82, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco, compete a esta Comissão analisar proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município e acarretem responsabilidades ao Erário Municipal.

O projeto encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da mesma Carta, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A regulamentação de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal atende à necessidade de disciplinar o resarcimento de despesas, garantindo transparência e controle sobre os gastos públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe que toda despesa seja compatível com o planejamento orçamentário, exigindo previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como observância ao limite de despesas com pessoal e custeio da Câmara Municipal.

ANÁLISE DE MÉRITO

O projeto apresenta relevância ao conferir segurança jurídica e normatização específica para a concessão de diárias aos agentes públicos do Legislativo Municipal. A previsão de critérios objetivos para concessão, valores adequados à realidade local e exigência de prestação de contas promovem maior controle sobre os recursos públicos.

O projeto também coaduna com o entendimento dos Tribunais de Contas, que ressaltam a necessidade de normatização clara para evitar abusos e desvio de finalidade na concessão de diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, por estar em conformidade com os preceitos legais e atender aos princípios da administração pública, bem como garantir a necessária regulamentação das diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco.

São Francisco, 7 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOHNNY RUAS

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

MEMBRO